

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Formoso - GO

ASSUNTO: Análise de legalidade e regularidade do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.399/2022; Lei nº 14.903/2024; Decreto nº 11.453/2023.

DIREITO ADMINISTRATIVO. FOMENTO CULTURAL. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB). EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. MUNICÍPIO DE FORMOSO - GO. ANÁLISE SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS). APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ART. 184 DA NLLC). LEI Nº 14.399/2022 E LEI Nº 14.903/2024. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. REGULARIDADE JURÍDICA E PROCEDIMENTAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO. PREVISÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS. CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que visa a seleção de projetos para firmar **Termo de Execução Cultural** com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). O edital prevê o investimento total de **R\$ 53.773,32**, destinado a apoiar manifestações culturais no município.

O instrumento convocatório fundamenta-se nas normas específicas de fomento cultural e busca, nesta instância, a validação de sua conformidade com o regime jurídico administrativo, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Aplicabilidade Subsidiária da Lei nº 14.133/2021 Embora o fomento cultural seja regido por microsistema próprio — notadamente a **Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)** e a **Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB)** —, a Lei nº 14.133/2021 exerce papel fundamental como norma supletiva.

Conforme estabelece o **Art. 184 da Lei nº 14.133/2021**, as disposições da NLLC aplicam-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres:

"Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal."

Dessa forma, a análise do edital deve observar se os princípios gerais da NLLC foram preservados, garantindo a lisura do certame.

2. Da Observância dos Princípios Administrativos (Art. 5º da NLLC) O edital em análise demonstra estrita observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme exigido pelo Art. 37 da Constituição Federal e reforçado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Julgamento Objetivo e Vinculação ao Edital:** O item 6.3 do edital define a "Análise de mérito cultural" como critério de seleção, amparado em pontuações fundamentadas no Anexo III. Tal estrutura afasta a subjetividade arbitrária, garantindo o **juízo objetivo**.
- **Transparência e Publicidade:** A previsão de publicação em Diário Oficial e site institucional (item 6.6) assegura o controle social e a ampla participação.
- **Segregação de Funções:** A composição da Comissão de Seleção por servidores distintos dos responsáveis pela elaboração (itens 6.1 e 6.2) atende ao princípio da segregação de funções, mitigando conflitos de interesse.

3. Da Modalidade de Seleção: Chamamento Público A utilização do **Chamamento Público** para a celebração de Termo de Execução Cultural é o procedimento adequado para o fomento. Diferente da licitação convencional para compra de bens ou serviços, o fomento visa incentivar atividades de interesse público sem a transferência da atividade para o Estado. O edital cumpre os requisitos de competitividade ao permitir a participação de diversos agentes culturais (pessoa física, MEI e pessoas jurídicas), estabelecendo vedações éticas rigorosas no item 2.6.

4. Das Ações Afirmativas e Cotas O edital prevê cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência (item 4). Tal medida não fere o princípio da igualdade da NLLC; ao contrário, realiza a **igualdade material**, atendendo ao interesse público de democratização do acesso à cultura e à justiça social, fundamentada na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e no princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

5. Da Regularidade Fiscal e Habilitação A fase de habilitação (item 8) exige a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de residência. Essa exigência é compatível com o rigor documental da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública celebre ajustes apenas com agentes em situação de regularidade jurídica e fiscal.

6. DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Em observância ao **princípio da publicidade**, esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e reforçado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do presente Chamamento Público e dos futuros ajustes dele decorrentes está condicionada à devida divulgação oficial.

Nesse sentido, este setor jurídico recomenda as seguintes providências:

1. **Publicação do Edital:** O inteiro teor deste Edital de Chamamento Público nº 01/2026 deve ser publicado no **Diário Oficial do Município** e disponibilizado no **Portal Oficial da Prefeitura de Formoso - GO**, garantindo a ampla competitividade e o conhecimento de todos os interessados.
2. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Embora o fomento cultural possua regramento específico, a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 (Art. 184) e as boas práticas de governança recomendam que o extrato do edital e o resultado da seleção sejam divulgados no PNCP, em conformidade com o art. 174 da referida lei, visando a transparência centralizada das contratações públicas brasileiras.

3. **Divulgação das Etapas e Resultados:** Todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, bem como os resultados provisórios e finais das etapas de habilitação e mérito cultural, devem ser publicados nos canais oficiais, respeitando os prazos recursais previstos no item 6.6 do instrumento convocatório.
4. **Extrato do Termo de Execução Cultural:** Após a formalização, o extrato dos Termos de Execução Cultural deve ser publicado no Diário Oficial em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a sua eficácia e para a autorização do repasse financeiro.

A realização das publicações aqui recomendadas é medida de rigor para afastar futuras alegações de nulidade por vício de publicidade, assegurando a lisura e a legitimidade de toda a execução da Política Nacional Aldir Blanc no município.

III. CONCLUSÃO

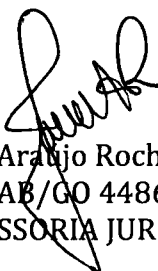
Ante o exposto, concluo que o **Edital de Chamamento Público nº 01/2026** da Prefeitura de Formoso - GO encontra-se em **estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente**.

A peça editalícia harmoniza com excelência as normas específicas de fomento cultural (Lei 14.903/24 e Lei 14.399/22) com os princípios basilares da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo um procedimento seletivo isonômico, transparente e voltado à eficiência administrativa.

Desta forma, este setor jurídico emite **PARECER FAVORÁVEL** à publicação do edital e ao prosseguimento dos atos subseqüentes do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Formoso - GO, 22 de maio de 2026.


Joyce de Araújo Rocha Pereira
OAB/GO 44860
ASSESSORIA JURÍDICA